



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.509, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

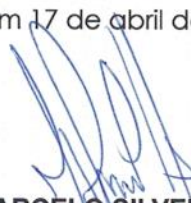
Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura	
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.48.0000 – Outros auxílios financeiros a PF – Fonte 1068	R\$ 37.500,00
3.3.90.48.0000 – Outros auxílios financeiros a PF – Fonte 1069	R\$ 20.000,00
S o m a	R\$ 57.500,00
TOTAL	R\$ 57.500,00
	=====

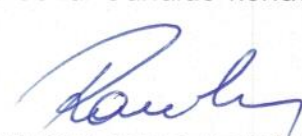
Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1068, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e Fonte 1069, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

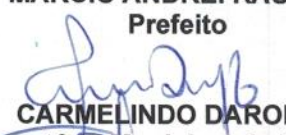
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Secretário Municipal de Cultura